



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 808/18

PROTOCOLO N° 15.248.146-2

DATA: 18/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 204/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRESCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1219/18 – Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola Crescer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Caramuru, n° 1336, município de Pato Branco. É mantida pelo Centro Educacional de Pato Branco Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 3358/18, de 19/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23. (fl. 169)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 4233/03, de 16/12/03, n° 4582/07 de 06/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6086/06, de 20/12/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5242/17, de 10/10/17, excepcionalmente, de 20/12/11 a 31/12/18, com base no Parecer n° 348/17, de 20/09/17. (fl. 136)



PROCESSO N° 808/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 172/18, de 18/06/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 163).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2623/18, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 175 e 176)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

A mantenedora construiu uma nova unidade escolar com aproximadamente 1153,20 m² de área construída. Espaço físico: sala da direção, secretaria, sala dos professores, quatorze salas de aula. (...)

Laboratórios

Não possui espaço físico para o **Laboratório de Ciências**. Descrição de como é realizado o trabalho de pesquisa e experimentação na disciplina de Ciências do 6º ao 9º ano, (fl.147). Possui diversos materiais para realização de práticas laboratoriais. O representante legal da instituição de Ensino, justifica à fl. 179, que atualmente trabalha algumas experiências laboratoriais em espaço adaptado, porém tem como meta a **finalização do respectivo espaço até o final do segundo semestre do ano de 2018**. (...) **Laboratório de Informática**, não há sala específica porém, foram instalados equipamentos roteadores de sinal wifi, os quais disponibilizam acesso livre à internet para toda comunidade escolar. Para atividades de pesquisa é



utilizado equipamentos dos alunos como celulares e notebooks e ainda, a Escola conta com 03 notebooks para uso dos docentes/alunos. (...)

PROCESSO N° 808/18

Biblioteca

Em espaço próprio, mobiliário adequado e suficiente. O acervo atende a demanda de alunos e é atualizado semestralmente. A funcionária que atende a biblioteca, realiza o projeto de leitura e contação de história. (...)

Educação Física

Escola conta com uma quadra coberta com mureta e telas ao redor medindo cerca de 228 m², uma área coberta de 100 m² e um grande pátio gramado para momentos de lanche e recreação. (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino não possui alunos com necessidades especiais, quanto à locomoção ou acessibilidade em geral. O andar térreo possui salas de aula com rampas de acesso nas entradas das portas, há rampas de acesso à biblioteca e à quadra de esportes, barras de apoio e segurança nos banheiros. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Instituição de ensino apresentou **Licença Sanitária**, com validade até 31/07/18, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 14/11/18. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 161)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

ANO /SERIE /ETAPA	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	31	23	15	10	35	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	30	23	14	10	34
2º	19	24	29	10	18	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	18	22	29	10	17
3º	10	15	24	28	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	10	15	21	28	20		
4º	11	8	16	21	27	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	7	8	16	21	27	
5º	14	7	8	19	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	7	8	19	16	
6º	9	13	15	10	22	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	8	11	14	10	21
7º	14	10	18	15	15	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	1	0	1	12	8	17	15	14
8º	11	13	11	18	19	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	2	0	0	1	9	10	11	18	18
9º	7	10	12	8	17	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	6	10	12	8	16	

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 164)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 144, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fl. 159 e 160, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente indicada para a disciplina de matemática, acadêmica em Matemática, descumprindo o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 808/18

A Licença Sanitária expirou em 31/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de espaço exclusivo Laboratório de Ciências. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Crescer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pato Branco, mantida pelo Centro Educacional de Pato Branco Ltda., pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/19 até 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 808/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF